

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos nº 5052498-75.2020.8.24.0023

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital - SC
Florianópolis - SC, 25 de maio de 2021.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 25/05/2021 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3453, páginas 596/597, disponibilizado em 07/01/2021 e no Jornal "ND Mais" veiculado em 08/01/2021. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Tales Santos da Cunha - OAB/RS 103.358**, designado para o ato e representante do credor **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**. Informou o Presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa na data de 23/02/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Na sequência, esclareceu aos presentes que, na assembleia realizada em 23/02/2021 o credor trabalhista Anilton Altino Adriano constou equivocadamente representado pelo procurador Dr. Thiago Mondo Zappellini, e, ainda, que o credor trabalhista Janilton Oriosvaldo Sagas constou equivocadamente representado pelo Sindicato da categoria, na pessoa do Dr. Fabio Fernandes Maia, porém, informamos que tais fatos não ensejaram prejuízo ao resultado obtido na última assembleia. Assim, para esta solenidade foi realizada a exclusão do credor Anilton Altino Adriano e a retificação para que o credor trabalhista Janilton Oriosvaldo Sagas seja representado pelo Dr. Thiago Mondo Zappellini. Ainda, informou o Presidente que a credora trabalhista Andresa da Rosa na última assembleia foi representada pelo Sindicato, com fundamento no art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/05, mas passa a ser representada, nesta data, pelo procurador Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, em razão de procuração apresentada no prazo legal. O Presidente informou, também, ciência quanto ao pedido formulado pelo Sindicato da categoria constante no Evento 990 do processo de recuperação judicial, no tocante à pretensão de suspensão desta assembleia e, ainda, *"para que sejam retirados imediatamente os créditos de credores trabalhistas com contratos vigentes, por já estarem na norma coletiva apresentada"*, bem como ciência do mandado de segurança nº 5023788-80.2021.8.24.0000, formulado igualmente pelo Sindicato da categoria, no qual pretende, também, a suspensão desta assembleia, sem que tenhamos conhecimento de qualquer decisão até o momento. O Presidente informou que esclareceu previamente ao procurador do Sindicato, e



Gladius
CONSULTORIA
CRA/SC 1025-J



reitera nessa oportunidade para ciência dos credores, que a teor do art. 39 da Lei 11.101/2005, têm direito a voto nesta assembleia os credores arrolados na relação apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Ademais, conforme dispõe o Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial, a presente assembleia encontra-se instalada, embora tenha sido anteriormente suspensa para continuidade nesta data, razão pela qual deve ser reaberta sem haver modificação quanto aos credores que se habilitaram de forma tempestiva: *"a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral"*. Na sequência, solicitou a palavra o Dr. Ari Leite Silvestre, representante de credores trabalhistas, o qual questionou o Administrador Judicial quanto ao atendimento da decisão do Evento 767 do processo, tendo sido esclarecido pelo Administrador Judicial que a manifestação encontra-se no Evento 905 dos autos, na qual foram prestadas as informações pertinentes, esclarecendo ter sido realizada a observância dos requisitos previstos na legislação, não vislumbrando qualquer mácula nos documentos apresentados para as solenidades realizadas até o momento. Em seguida, o Dr. Fabio Fernandes Maia, representante do Sindicato da categoria, reforçou a reivindicação realizada pelo Dr. Ari, em razão da pendência de decisão, no processo de recuperação judicial, quantos aos pedidos por ele formulados (Eventos 760 e 761), especialmente em relação à representação de diversos credores pela alegação de vício na outorga das procurações, e que tal situação comprometeria a higidez, a lisura e legitimidade da assembleia. Os Drs. Léo Bittencourt e Renato Wilian de Souza, representantes de credores trabalhistas, manifestaram-se, igualmente, no sentido de aderir aos protestos dos Drs. Ari e Fabio, pela suspensão da assembleia. Ponderadas pelo Administrador Judicial as razões, o pedido foi indeferido, sob protesto dos requerentes, quanto ao regular andamento do feito. Ato contínuo, passou o Presidente, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** passada a palavra para o representante das recuperandas, este informou que não vislumbra qualquer nulidade na assembleia, contudo, diante da existência da petição do Evento 990 do Sindicato da categoria no processo de recuperação judicial, bem como frente à interposição do mandado de segurança nº 5023788-80.2021.8.24.0000 também pelo Sindicato, embora acredite que os pedidos não possuam fundamento jurídico e não merecem acolhimento pelo juízo, visando evitar qualquer prejuízo, concordou com nova suspensão da assembleia pelo prazo de aproximadamente 90 (noventa) dias, propondo seja submetido à votação pelos credores. Novamente com a palavra, o Dr. Ari Leite Silvestre, aduziu a "suspeição" do Administrador Judicial para colocar a proposta de suspensão em votação, bem como questionou a higidez do quórum de votação. O procurador da devedora, então, manifestou-se pela regularidade do ato e pelo seu prosseguimento. Na continuidade, o Presidente, então, ratificou os esclarecimentos ao Dr. Ari Leite Silvestre e demais presentes, no sentido de que não entendia haver suspeição da Presidência para condução dos trabalhos, voltando a assegurar que todo o evento é gravado e ficará à disposição dos credores para eventuais reclames perante o juízo da recuperação judicial, através de requerimento próprio. Em seguida, o Dr. Fabio Fernandes Maia requereu, alternativamente, que a assembleia seja suspensa sem designação de data, até nova determinação judicial. Por sua vez, o Presidente sugeriu que o pleito seja realizado diretamente ao

juízo da recuperação judicial, e, eventual decisão nesse sentido será atendida pela Administração Judicial. O Dr. Ari Leite Silvestre informou expressamente seu voto em sentido contrário à suspensão da presente assembleia, justificando que discorda de nova suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, informou ser favorável à suspensão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de modo que discordou da suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. **Após a consulta de data, foi sugerido pelo Administrador Judicial o dia 25/08/2021 (quarta-feira), no mesmo horário e forma previstos no Edital de Convocação.** Não havendo questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia para a data proposta, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve o seguinte resultado: nos termos do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se **a aprovação da suspensão na forma proposta por 78,86% (setenta e oito vírgula oitenta e seis por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 14.590.748,84 (quatorze milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), do total de créditos na importância de R\$ 18.501.441,87 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) que votaram nesta assembleia.** Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspender a assembleia, já agendada a continuidade para a data de 25/08/2021 (quarta-feira), no mesmo horário e forma constantes do Edital de Convocação,** sem oposição dos presentes, com as ressalvas já destacadas pelos representantes dos credores trabalhistas. O Presidente informou que para o ato de continuidade desta 2ª Convocação somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram na data de 23/02/2021. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h19min para lavratura desta ata, reabertos os trabalhos às 15h38min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA:04443827000120
Assinado de forma digital por
GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL S/S
LTDA:04443827000120
Dados: 2021.05.25 17:32:40 -03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente